MENSAGEM Nº 74/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa regulamentar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) instituído pela Lei que dispõe a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Pato Branco.

A presente matéria faz parte dos projetos de lei de revisão do Plano Diretor do Município, mencionados na Mensagem nº 48/2023, anexa ao PLC nº 4/2023, elaborados pela URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., empresa técnica especializada contratada pelo Município.

O referido Fundo será destinado a prover suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas a ações relativas à urbanização, revitalização e requalificação de áreas públicas municipais, bem como à instalação e manutenção de equipamentos urbanos, promovendo um ambiente urbano mais organizado, sustentável e voltado para o bem-estar da população.

Para o seu regular funcionamento, o presente Projeto de Lei define questões gerais como a sua composição, os recursos que constituirão o Fundo e a forma como se darão as eleições dos membros e a votação das matérias.

Ante o exposto, contamos com o apoio nos nobres edis para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0BF6-7F0E-A62F-FDFD e informe o código 0BF6-7F0E-A62F-FDFD

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco (FUNDURB), instituído pela Lei que dispõe sobre o Plano Diretor do Município.

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco (FUNDURB), instituído pela Lei que dispõe sobre o Plano Diretor do Município, destinado a prover suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas a ações relativas à urbanização, revitalização e requalificação de áreas públicas municipais, bem como à instalação e manutenção de equipamentos urbanos.

Parágrafo único. O FUNDURB ficará vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, como órgão municipal de planejamento territorial, e contará com Conselho Gestor.

Art. 2º O FUNDURB tem por finalidade aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Municipal que instituiu o Plano Diretor Participativo de Pato Branco, regulamentados por leis municipais específicas, em cumprimento aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade.

Art. 3º Constituirão recursos do FUNDURB:

I - receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei que instituiu o Plano Diretor Municipal;

II - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Municipal, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;

VIII - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;

IX - recursos provenientes do Estado e da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Art. 4º Os recursos provenientes do FUNDURB serão destinados às seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II - regularização fundiária;

III - promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;

IV - criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V - implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI - implantação e melhoramento de sistema viário, cicloviário e de transporte público coletivo, incluindo a desapropriação para abertura ou alargamento de vias.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDURB em despesas de custeio e projetos de qualquer natureza, exceto aquelas relacionadas com as

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0BF6-7F0E-A62F-FDFD e informe o código 0BF6-7F0E-A62F-FDFD
ICP Brasil

finalidades que foi instituído e intervenções de assistência técnica para projeto de habitação de interesse social.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUNDURB:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo em observância às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º O Conselho Gestor do FUNDURB terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - 1 (um) representante da Procuradoria do Município;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Plano Diretor (COPLAN);

V - 1 (um) representante da União das Associações dos Moradores dos Bairros;

VI - 1 (um) representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos (AREA).

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será eleito entre os conselheiros com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição direta após um mandato.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Conselho e as decisões se darão pela maioria relativa dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida recondução sucessiva.

§ 4º Os membros do COPLAN serão indicados por seu Presidente.

§ 5º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos Conselheiros.

§ 6º O Conselho Gestor será nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo editará normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0BF6-7F0E-A62F-FDFD e informe o código 0BF6-7F0E-A62F-FDFD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BF6-7F0E-A62F-FDFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 17/11/2023 15:22:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0BF6-7F0E-A62F-FDFD